

Processo nº 3200.123138/2022

Interessado: Diretoria de Obras de Implantação - SEMINFRA

Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CASA DO IDOSO EM MACEIÓ/AL.

**Diligência- Art. 43, § 3º- Lei nº. 8.666/93.
CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 01/2023**

O presente processo trata de procedimento licitatório a fim de contratar empresa de engenharia para execução de obras de reforma e ampliação da futura instalação da Casa do Idoso em Maceió/AL, conforme disposto às fls. 02 e seguintes dos autos.

No dia 06 de março de 2023, em sessão pública, foram abertos os envelopes de Proposta de Preço das empresas que participam da Concorrência Pública nº 01/2023. Após os procedimentos padrões, a sessão fora suspensa e os autos encaminhados a Equipe Técnica da SEMINFRA para realização da devida análise técnica das documentações apresentadas pelas empresas.

Após a abertura dos envelopes, percebe-se que os valores apresentados foram os seguintes:

Empresa	Valor da Proposta	Desconto
JC3 ENGENHARIA	R\$ 2.420.208,24	18,76%
TND ENGENHARIA	R\$ 2.519.630,89	15,42%
CRITÉRIO ENGENHARIA	R\$ 2.561.089,16	14,032%
WSO CONSTRUÇÕES	R\$ 2.561.253,88	14,026%
SELETA COMÉRCIO	R\$ 2.620.476,48	12,04%
MIRAMAR CONSTRUTORA	R\$ 2.650.068,51	11,05%
DVL CONSTRUÇÕES	R\$ 2.709.924,43	9,04%
CONSTRUTORA TAMBAÚ	R\$ 2.735.354,57	8,18%
META CONSTRUÇÕES	R\$ 2.830.359,99	4,99%
TORRES CONSTRUÇÕES	R\$ 2.941.912,91	1,25%

A classificação acima fora levada a cabo dentro dos critérios adotados pelo edital da Concorrência Pública nº 01/2023, para escolha da proposta mais vantajosa à administração, que tem o objeto acima descrito.

O valor de referência estipulado pela administração foi de R\$ 2.979.128,74 (dois milhões novecentos e setenta e nove mil cento e vinte e oito reais e setenta e quatro centavos), tendo a empresa - **JC3 ENGENHARIA** - que apresentou a menor proposta trazida com valor de R\$ 2.420.208,24 (dois milhões quatrocentos e vinte mil duzentos e oito reais e vinte e quatro centavos), ou seja, com uma redução de R\$ 558.920,50 (quinhentos e cinquenta e oito mil e novecentos e vinte reais e vinte e quatro centavos), equivalente a 18,76% (dezoito vírgula setenta e seis por cento) do valor orçado pela administração.

Em segundo lugar, ficou a empresa **TND ENGENHARIA** com uma proposta no valor de R\$ 2.519.630,89 (dois milhões quinhentos e dezenove mil seiscentos e trinta reais e oitenta e nove centavos), ou seja, com uma redução de R\$ 459.497,85 (quatrocentos e cinquenta e nove mil quatrocentos e noventa e sete reais e oitenta e cinco centavos), equivalente a 15,42% (quinze vírgula quarenta e dois por cento) do valor orçado pela administração.

Em terceiro lugar, ficou a empresa **CRITÉRIO ENGENHARIA** com uma proposta no valor de R\$ 2.561.089,16 (dois milhões quinhentos e sessenta e um mil oitenta e nove reais e dezesseis centavos), ou seja, com uma redução de R\$ 418.039,58 (quatrocentos e dezoito mil e trinta e nove reais e cinquenta e oito centavos), equivalente a 14,03% (catorze vírgula zero três por cento) do valor orçado pela administração.

Em quarto lugar, ficou a empresa **WSO CONSTRUÇÕES** com uma proposta no valor de R\$ 2.561.253,88 (dois milhões quinhentos e sessenta e um mil duzentos e cinquenta e três reais e oitenta e oito centavos), ou seja, com uma redução de R\$ 417.874,86 (quatrocentos e dezessete mil e oitocentos e setenta e quatro reais e oitenta e seis centavos), equivalente a 14,03% (catorze vírgula zero três por cento) do valor orçado pela administração.

Objetivamente falando, no que toca ao art. 48, § 1º, percebe-se que o valor apresentado pela licitante **JC3 ENGENHARIA, TND ENGENHARIA, CRITÉRIO ENGENHARIA E WSO CONSTRUÇÕES** atendem ao teor da alínea "a" do referido dispositivo.

Todavia, nos moldes do que rege o art. 43, § 3º, da Lei n. 8.666/93, pode a Comissão de Licitação, a qualquer momento, promover diligência visando complementar a instrução processual, senão vejamos:

Lei n. 8.666/93

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

(...)

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

(...)

Nesse ínterim, e visando dar continuidade ao presente certame, cumpre a esta CPLOSE promover diligência no sentido de verificar alguns pontos das propostas das licitantes **JC3 ENGENHARIA, TND ENGENHARIA, CRITÉRIO ENGENHARIA E WSO CONSTRUÇÕES** com o fito de que sejam respondidos os questionamentos formulados pela área técnica da SEMINFRA, que dá suporte a esta CPLOSE no que toca aos quantitativos e a algumas omissões na planilha de preços apresentada.

Cumpra salientar que os questionamentos abaixo devem ser respondidos pelas licitantes com o fito de que sejam demonstradas por parte da proponente a exequibilidade de sua proposta através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, além do atendimento às exigências do edital, mormente os itens 9.3, letra f e 11.2 e da necessária manutenção de um serviço executado com altos índices qualidade e durabilidade.

Diante do exposto, cumpre, a seguir, lançar os questionamentos¹ que devem ser respondidos pela proponente, conforme segue:

QUESTIONAMENTOS À LICITANTE JC3 ENGENHARIA

Foi verificado que há divergências nos valores de mão de obra na proposta apresentada, sendo considerado valores unitários diferentes para a mesma mão de obra. Além disso, na planilha orçamentária foram apresentados os preços SEM BDI e nas composições o preço SEM BDI.

Assim, deve a licitante:

- Realizar as correções e ajustes nos valores unitários das mãos de obras, caso a proposta seja aceita, considerando um valor único para cada mão de obra apresentada.
- Apresentar os valores dos itens com BDI nas composições ou apresentar o preço sem BDI na planilha orçamentária.

QUESTIONAMENTOS À LICITANTE TND ENGENHARIA

¹ Os questionamentos serão formulados informando o código do item a que se referem, a descrição do insumo por parte da tabela da Administração e a respectiva tabela do licitante, acompanhado do questionamento correspondente e a justificativa que baseia a dúvida que se busca sanar, a depender do caso.

Foi verificado que há divergências nos valores de mão de obra na proposta, sendo considerado valores unitários diferentes para a mesma mão de obra.

Assim, deve a licitante:

- Realizar as correções e ajustes nos valores unitários das mãos de obras, caso a proposta seja aceita, considerando um valor único para cada mão de obra apresentada.

QUESTIONAMENTOS À LICITANTE CRITÉRIO ENGENHARIA

Foi verificado que há divergências nos valores de mão de obra na proposta, sendo considerado valores unitários diferentes para a mesma mão de obra.

Assim, deve a licitante:

- Realizar as correções e ajustes nos valores unitários das mãos de obras, caso a proposta seja aceita, considerando um valor único para cada mão de obra apresentada.

QUESTIONAMENTOS À LICITANTE WSO CONSTRUÇÕES

Foi verificado que há divergências nos valores de mão de obra na proposta, sendo considerado valores unitários diferentes para a mesma mão de obra.

Assim, deve a licitante:

- Realizar as correções e ajustes nos valores unitários das mãos de obras, caso a proposta seja aceita, considerando um valor único para cada mão de obra apresentada.

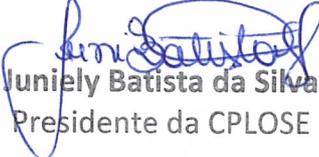
CONCLUSÃO.

Diante de tudo quanto exposto, mormente da motivação exposta no prólogo do presente documento, devem as licitantes **JC3 ENGENHARIA, TND ENGENHARIA, CRITÉRIO ENGENHARIA E WSO CONSTRUÇÕES**, no razoável prazo de 02 (dois) dias úteis², a contar do recebimento da presente diligência, ofertar a esta CPLOSE, as respostas aos questionamentos

² Grande parte dos questionamentos formulados se refere à comprovação de valores de itens dos quais pressupõem-se já orçados pela licitante (e dos quais já tenha documentação que os comprove, obviamente), razão pela qual a mera separação e compilação de tais informações não dá azo à concessão de um prazo mais dilatado, tanto pela busca da celeridade processual inerente à análise das propostas apresentadas visando o encurtamento de prazos para a vindoura contratação, quanto pelo necessário cuidado com o escoamento do prazo de validade das propostas, que é de sessenta dias a contar da data da abertura dos envelopes, conforme previsto no edital da CP 006/2022 – item 10.5.

acima formulados, contemplando não somente as justificativas técnicas necessárias, mas também apresentando os documentos que comprovem eventuais alegações trazidas aos autos para análise por parte desta Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia - CPLOSE e da equipe técnica da SEMINFRA que lhe presta suporte.

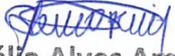
Maceió/AL, 10 de março de 2023.



Juniely Batista da Silva
Presidente da CPLOSE



Lucilene Fernandes da Silva
Membro da CPLOSE



Gizélia Alves Amorim
Membro da CPLOSE



Marcus André Costa Almeida
Membro da CPLOSE